\*

A Irmandade do Glorioso Santo Antônio da Mouraria foi fundada no Rio de Janeiro em 1716, por escravos do Convento de Nossa Senhora do Carmo. Pouco se sabe sobre a história desta confraria ao longo do século XVIII, mas é certo que, no início do século seguinte, os devotos do santo português já se achavam estabelecidos na Igreja de Nossa Senhora do Rozário, onde, em 1812, se reuniram para redigir um novo Compromisso. Afirmavam que o antigo Compromisso, de 1719, além de já ter "caducado pelo tempo", nunca havia sido aprovado pelo rei de Portugal, vindo daí a necessidade de uma reforma.

Este compromisso merece destaque também por se tratar da regra de uma irmandade que não possuía igreja própria, ocupando apenas um altar na Igreja de Nossa Senhora do Rozário dos Pretos. Esta era uma situação comum a muitas confrarias da época colonial e imperial, dando margem a conflitos internos e disputas entre os titulares da igreja e as irmandades que buscavam abrigo nos altares laterais.

O documento que se segue é uma transcrição do original depositado no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (Códice 825).

\*

\*\*\*

Reforma do Compromisso da Irmandade do Glorioso Santo Antonio da Mouraria dos Homens Pretos, ereta na Igreja da Senhora do Rosário, Rio de Janeiro, 1812.

Reforma do Compromisso de Santo Antonio da Mouraria.

#### Prefácio.

Achando-se a Irmandade do Nosso Santo estabelecida canonicamente com a faculdade ordinária, e pela mesma jurisdição regendo-nos pelo Compromisso então ordenado e confirmado pela provisão diocesana de 19 de Março de 1719, sem que até o presente tivéssemos obtido a real confirmação da Augustíssimo Príncipe Regente Nosso Senhor, tão precisa como indispensável na conformidade das mesmas reais ordens. E havendo decorrido com o largo período dos anos, e experiência dos tempos muitas outras coisas essenciais para o bom regime e permanência da Nossa Irmandade, aumento da mesma, maior honra e glória de Deus, veneração do mesmo Senhor e seu Glorioso Santo nos atos da nossa católica devoção determinou uniformemente a atual mesa reformar os ditos estatutos, pela Instituição, e Estabelecimento do presente Compromisso, que sendo confirmado com a régia aprovação servisse de [...] lei para a sua restrita observância, e pleno cumprimento, sendo por todos os nossos irmãos e futuras mesas desta Irmandade observados e guardados, cooperando cada um dos [...] que formam a mesma corporação desta Irmandade com o mais fervoroso e ardente zelo de uma [...] e católica devoção para o seu aumento e perpetuidade no serviço, honra e glória de Deus e do nosso oráculo e protetor o Glorioso Santo Antonio da Mouraria por cuja intervenção e rogativas mereçamos alcançar do Altíssimo Senhor Nosso a gratificação dos tributos que lhe consagramos, com a recompensa da bem aventurança donde eternamente o louvem com imensos júbilos de glória.

. <u>.</u> .

#### Capítulo 1º.

Dos Direitos Sobre Que Se Funda O Presente Compromisso.

1°

Suposto que o amor a religião católica deu princípio a todas as confrarias, e estas não se perpetuem senão na união das vontades dos que formam esta Corporação, com tudo como a autoridade pública quer eclesiástica quer secular, deva dirigir, ordenar, e fazer firme esta mesma união de vontade, para que na sua liberdade não encontre o princípio da sua mesma distribuição razão porque este Compromisso se funda nas Determinações do Concílio de Trento, sessão 22 da Reformatione, capítulo oitavo nas declarações da Constituição do Bispado, título 6.061, e nas Ordenações do Reino livro primeiro, título 62, parágrafo 43.

2°

Por estes princípios se entende em primeiro lugar que esta Irmandade tem por fim da sua instituição servir a Deus Senhor Nosso e promover o culto do Glorioso seu protetor e padroeiro Santo Antonio da Mouraria. Em segundo, que esta confraria não está ligada por juramento algum exceto nas ocasiões das eleições, como adiante se dirá, porém como pelo unânime consenso já estabelecido e aprovado por todos, [...] um resultante da lei natural, lembrem-se os nossos Irmãos do que diz o real Profeta, que não devemos fazer irrito e baldado o que prometemos, e por esta mesma razão que nos insinua o mesmo real Profeta prometendo cumprir em tudo e por tudo o determinado neste Compromisso, devemos escrupolizar se faltarmos a esta mesma promessa.

### Capítulo 2°.

Das Causas Que Ocorreram Para De Novo Se Reformar O Presente Compromisso.

1º

Como o original Compromisso, senão achava munido com o real beneplácito e só sim com a aprovação ordinária diocesana e caducara pelo tempo, estando já dilacerado, para acautelar todos e quaisquer impedimentos, em virtudes dos capítulos do velho Compromisso, se formalizou o presente, com o qual se dará uma inteira obediência e observância as leis de sua Alteza Real, pelas quais determina e ordena que todos os Compromissos hajam de ter o seu real beneplácito e aprovação e igualmente se deverá obter a ordinária diocesana para aqueles indispensáveis atos de celebridade e cultos, divinos como é praxe e costume observado em todas as demais Irmandades.

#### Capítulo 3°.

Dos Indivíduos Que Formam A Corporação Desta Irmandade E Do Número Da Mesa Atual.

1º

Todos os que forem fervorosos e mostrarem zelosa devoção e Santo Desejo de se empregarem no Serviço de Deus Nosso Senhor e ao glorioso Santo Antonio da Mouraria se legitimam para se unirem em Confraternidade e conhecidas estas qualidades em qualquer sujeito se listará na Irmandade sendo seu nome lançado no respectivo livro da mesma; porém devemos entender que a multiplicidade e grande número de indivíduos, não é o que constitui resplendor de qualquer corporação; mas sem a paz, a união recíproca, e a verdadeira religião, que se observar, a fará tanto mais ilustre como esplêndida.

2°

Como porém nenhum ajuntamento pode permanecer sem formalidade política de subordinação e ordem, para o bom e útil governo da mesma Corporação, haverá sempre nesta Irmandade um Juiz, um Escrivão, um Tesoureiro, um Procurador, e doze Irmãos de Mesa, os quais todos farão o número da atual, e anual Mesa para a Regência da Irmandade.

3°

Também se elegerão uma Juíza da Vara, e duas do ramo, doze Irmãs Mordomas, e um Andador, cujos requisitos e obrigações se expenderão nos Capítulos seguintes, a cada um dos empregos, e cargo respectivo.

#### Capítulo 4°.

Do Governo Temporal Da Nossa Irmandade.

10

Se na Mesa atual formada de Juiz, Escrivão, Tesoureiro, Procurador e doze Irmãos Mesários, reside todo o governo respeitando-se a cabeça e corpo de toda a Irmandade; na qual se comprometerão todos os Irmãos: Este pois poderá designar, mandar, e fazer tudo quanto for em benefício, utilidade e boa economia da Nossa Irmandade, exceto naqueles casos para os quais se deverá congregar mesa conjunta; que serão convocados todos aqueles Irmãos que tiverem já servido os cargos de oficiais e mesários, e ainda aqueles que se julgarem da inteireza, e conhecido zelo, que se apontarão em seu competente lugar.

2°

É importantíssimo para a conservação desta Corporação que todos os demais irmãos respeitem aos que por seus lugares se distinguirem, atendendo que eles pelos seus ofícios se encarregam de tudo aquilo que é útil e necessário à Irmandade, não se opondo aos demais irmãos as determinações da Mesa, nem procurando por meios estranhos embargar ou perturbar as mesmas determinações, porque todo o orgulho é princípio de distinção de uma Corporação que não é formada e estabelecida senão para o serviço de Deus Nosso Senhor.

#### Capítulo 5°.

Das Determinações Da Mesa Para A Festividade Do Glorioso Santo Antonio Da Mouraria.

10

No dia 19 de Março em que a Santa Igreja soleniza a celebridade do Glorioso Patriarca São José, se ajuntarão no Consistório desta Irmandade o Juiz, Oficiais, e mais Mesários; e pelo Irmão Procurador será exposto a Mesa as possibilidades da Irmandade, para a mesma consultar, e determinar a Festa, e grandeza do culto, que se deverá dedicar ao Nosso Glorioso Padroeiro, não deixando de se fazer esta solenidade com missa cantada e Sermão, atendendo sempre ao maior aplauso e louvor com que se puder celebrar, segundos os éditos, que a mesa Irmandade tiver anualmente; e o que parecer ao Irmão Tesoureiro mais útil, conforme a economia, que tiver feito no seu ano: E do que se assentar em Mesa, se lavrará Termo no competente livro, sendo por toda a Mesa assinado, cuja festividade do Nosso Santo será sempre celebrada no primeiro Domingo depois do dia próprio do Glorioso Santo Antonio de Pádua.

#### Capítulo 6°.

Do Modo E Forma Que Se Deve Observar Na Fatura Da Eleição Anual Dos Oficiais E Mesários.

1°

No dia dez de Junho, se ajuntarão o Juiz, Oficiais e mais Mesários no Consistório desta Irmandade, e para este ato se recomenda muito encarecidamente ao Irmão Procurador, faça avisar sem falência a todos os Irmãos de Mesa, para que pela frívola desculpa de que não foram avisados, tenham o pretexto de oporem e virem com nulidades nos votos eleitos com equivocações prescritas, e acontecendo achar-se algum dos oficiais ou Mesários com justo impedimento de moléstia, que o exima de poder comparecer a este indispensável ato; neste caso é conveniente avisar-se ao que tiver exercitado o mesmo emprego no ano antecedente, para substituir a falta do Irmão impedido, preenchendo-se por este princípio o completo número de que se compõem a Mesa.

20

Estando assim Congregados suplicamos primeiramente ao Nosso Reverendo Capelão que exortando-os com o Santo temor de Deus, com uma breve prática, hajam de votar com o Espírito no mesmo Senhor, livre de parcialidades naqueles Irmãos que forem de conhecido zelo, e merecimento para os empregos que se propuserem.

3°

Neste mesmo ato apresentará o Irmão Escrivão atual ou quem seu cargo servir no seu impedimento, os Irmãos habilitados e Beneméritos para Juiz e oficiais da Mesa, sendo para cada um dos Cargos respectivos, escolhidos três, em cada uma cédula, golpeados os nomes com separação um dos outros; e na mesma forma para as Juízas e distribuídas por toda a Mesa as sobreditas cédulas, correrá o Escrutínio em primeiro lugar para o Juiz, em segundo para Escrivão, em terceiro para Tesoureiro, em quarto para Procurador; em quinto para a Juíza da Vara, e em sexto lugar para as do Ramo, votando cada um dos Mesários naquele Irmão, que segundo seu parecer e consciência julgar de merecimento para cada um dos cargos propostos; separará da cédula, o nome da sua votalidade; e dobrando-o ou enrolando-o o remeterá no Escrutínio e feita por esta maneira a votalidade de cada um dos cargos e empregos referidos, separadamente as fechará o Escrivão pondo-lhe sobrescrito do cargo de cada uma, as recolherá ao Cofre, que deve estar presente no ato da Mesa, e será fechado com três diferentes chaves, tendo uma o Juiz, outra o Escrivão, e outra o Tesoureiro, havendo inteira vigilância de que não haja algum suborno ou parcialidade na mesma eleição e votos.

**4º** 

Quanto para a eleição dos mais Mesários, Mordomas, e Andador, pela lista que igualmente deve apresentar o Escrivão de todos os Irmãos e Irmãs habilitados e de conhecido zelo, e docilidade pacífica, escolherá a Mesa de uns e outros o número competente dos Mesários, e Mordomas, e igualmente do Andador, com atenção a Deus de cada qual, e de que pela falta da necessária possibilidade não possam deixar de contribuir com a jóia do seu emprego para as funções do culto, e de celebridade do Nosso Santo e Irmandade.

5°

Feitos e eleitos por esta forma os Mesários e Mordomas, se passará depois a abrir as votalidades do Juiz, Oficiais e Juízas, sem confusão nem atrapalhação, cada uma de per si; e o que sair com pluralidade de votos para cada um dos sobreditos cargos, é o canonicamente eleito e aprovado e sucedendo haver em qualquer dos empregos empate nos votos, o Irmão Juiz desempatará naquele que julgar com ais aptidão e lhe parecer benemérito para o emprego que foi proposto.

6°

Tendo feito e obrado na maneira indicada, lançará o Escrivão no competente livro a mesma Eleição, lavrando da sua fatura e encerramento termo por toda a Mesa assinado, da qual extrairá uma cópia fiel para ser pelo Reverendo Pregador da festividade do Nosso Santo publicada, não revelando nenhum dos membros da Mesma Mesa o que em ato desta se tratar e for disposto guardando inteiro sigilo como devem, e são obrigados de tudo quanto se acordar, tratar e deliberar nos Atos da Mesa, que se convocarem para quanto for tendente ao benefício, negócios, e dependências da mesma Irmandade.

# Capítulo 7°.

Das Obrigações Do Juiz.

10

A mais essencial obrigação do Juiz é promover com o seu zelo a Devoção e fervorosa assistência nos autos do Nosso Glorioso Padroeiro Santo Antonio da Mouraria, não faltando a todos os atos da Irmandade, sem justo impedimento, examinando sobre a decência, ornato, e boa ordem em que existem, por ser de conseqüência certa, que com o seu bom exemplo, todos os demais irmãos sigam o mesmo fervor, e em todos os atos solenes festivos, como fúnebres da Nossa Irmandade, e nos de Congregação de Mesa, terá a Presidência.

2°

Igualmente é do seu ofício, e cargo, que acontecendo haver na nossa Irmandade algum irmão orgulhoso e intrigante, inquietador do sossego e tranqüilidade da Irmandade, o que Deus Senhor Nosso não permita, como também compreendidos em qualquer vício desacreditável a mesma Irmandade, o mandará chamar o ato de Mesa e na mesma o exortará com paternal admoestação, a fim de se absterem da Causa, ou vício porque forem admoestados, e isto pela primeira vez. Continuando no mesmo absurdo, procederá na segunda admoestação, multando-o juntamente em duas libras de cera para o culto de Nosso Santo. Residindo na mesma contumácia, será terceira vez repreendido com alguma severidade, dobrando-lhe a multa da cera: E conhecida a sua resistência, e nenhum fruto das paternais admoestações, pela perseverança dos iníquos absurdos do seu erro e péssimo comportamento, será expulso e riscado da Corporação da Nossa Irmandade, lavrando-se termo no competente livro, no qual se declarará a causa da mesma expelição, e precedência das expendidas admoestações, para que o não comportamento de tal Irmão, não contamine a sua maldade aos demais da nossa Corporação; não podendo jamais ser admitido ao grêmio desta Irmandade por qualquer das Mesas futuras e sucessoras.

3°

Nos legítimos impedimentos e ausência do Irmão Juiz, suprirá em tudo as suas vezes o Irmão Escrivão.

#### Capítulo 8°.

Das Obrigações Do Escrivão E Suas Qualidades.

10

Não é de menor ponderação o ofício e emprego do Irmão Escrivão, que o de Juiz, não só porque na sua ausência, e impedimento, supre a sua falta como porque em razão do seu cargo está o guarda dos livros pertencentes a Irmandade, por ter uma fé pública, qualidade mais condigna de que se reveste o seu cargo, e por isso deve ser dotado de fidelidade, pois se esta faltar padecerá a Irmandade na tranquilidade do seu regime e ainda na sua conservação, por quanto servindo as suas certidões de [...] da mesma Irmandade, esta ficará menos bem reputada, e perderá todo o crédito se o escrivão transgriversar ou viciar os termos, assentos e contas, e a sua mesma escrituração que deverá ser com toda lisura, fidelidade e inteireza.

2°

Deverá ser o Irmão Escrivão, em razão do seu emprego, do necessário conhecimento, e inteligência da Escrita, para que os livros se conservem com boa direção, suas contas não sejam erradas, nem menos bem lançadas, tendo todo o cuidado de as examinar, abrir os Assentos das entradas dos Irmãos, fazer-lhes os respectivos abonos dos seus anuais, e jóias, e toda a mais carga do recebimento, que fizer no seu ano o Irmão Tesoureiro, como igualmente a descarga da despesa do mesmo; e por todas estas essenciais, como precisas circunstâncias, em que é indispensável a perfeição desta qualidade, que deve servir de rota, para na escolha, e votalidade deste emprego, se eleger sempre o irmão mais idôneo, e que benemérito for.

3°

Fará com grande zelo a escolha dos Irmãos habilitados para os empregos dos ofícios e cargos da Mesa na eleição anual escolhendo para cada um dos mesmos empregos três cédulas separadas para as apresentar na fatura da Mesa da dita eleição e igualmente a lista dos Irmãos e Irmãs, para serem da mesma escolhidos os mesários, e mesárias, conservando com necessário asseio os Livros da Irmandade, lançando todos os termos, que por determinação da Mesa lhe forem designados, e mais avisos aos Irmãos por cartas, que serão fechadas com o sinete da Irmandade, como também seladas com o mesmo, os conhecimentos e procurações, que se houverem de passar, e em sua guarda conservará a chave do Arquivo da Irmandade.

**4º** 

E porque na Nossa Irmandade, como de homens pretos, se não poderá facilmente encontrar irmãos com perfeição de letras, e inteiro conhecimento da escrituração e contas para pelo seu próprio punho fazer todos os lançamentos, poderá eleger pessoa hábil para fatura da mesma Escrituração, sendo sempre a mesma, com todos os termos, e mais determinações mesários sobrescritos, e assinados pelo Irmão escrivão respectivo, e por este princípio, deverá o eleito ter sempre a inteligência da escrita.

#### Capítulo 9°.

Das Obrigações Do Irmão Tesoureiro E Mais Qualidades Que Devem Nele Concorrer.

1°

As qualidades e obrigações do Irmão Tesoureiro, pela mesma etimologia do nome do seu ofício se conhecem não dever ser discifador, e menos infiel, antes sim muito cuidadoso, zeloso, e vigilante no asseio das alfaias da Irmandade e sua conservação, e não menos do Culto, e Altar do Nosso Santo, fazendo ver a mesa aquelas coisas mais necessárias e precisas, que faltarem para se determinar a sua fatura, e sem determinação da Mesa não poderá entrar em despesa alguma, ou empenho da Nossa Irmandade, e em razão do seu mesmo cargo, se requerer a boa união e confraternidade com os nossos Irmãos, principalmente com os oficiais e mesários conservando uma tranqüila paz, sem parcialidades nem intrigas, antes com louvável prudência entrar toda a ocasião de que se possa originar quaisquer motivos de perturbação.

**2º** 

Pelo seu mesmo emprego, não permite ser despótico e absoluto nas suas despesas, sem o consenso e beneplácito da Mesa, por ser em razão do seu mesmo ofício um mero caixa do recebimento, que tiver no seu ano a Nossa Irmandade, e conseqüentemente um distribuidor da satisfação do que a Irmandade for obrigada pagar, a exceção daquelas despesas módicas e diárias do culto do Nosso Santo, que as poderá fazer sem especial ordem da Mesa pela sobredita razão do seu emprego e administração.

 $3^{\rm o}$ 

Como porém debaixo da inspeção do Irmão Tesoureiro, por costume e antiga praxe observada nas demais Irmandades, andam todos os bens móveis pertencentes a mesma, deve ser a escolha, e eleição do Irmão para este emprego, que seja de toda a probidade, singular zelo, e fidelidade, por estar a cargo e guarda do mesmo Tesoureiro toda a arrecadação pertencente a Irmandade e tudo quanto é da sua fábrica fazendo resplandecer o asseio e decência do altar do nosso santo, e seus cultos com a boa regência e economia do seu fervoroso zelo.

**4º** 

A sua fervorosa caridade se incumbe o cuidado de mandar logo celebrar as Missas pelos Irmãos que falecerem, como igualmente todas as demais que tem esta Irmandade obrigação fazer celebrar pelos vivos e defuntos cobrando a respectiva certidão no livro competente para sua descarga, como também os recibos do que despender em utilidade da Nossa Irmandade, e nos cultos da Celebridade de Nosso Glorioso Santo, cujo livro dos recibos e certidões se conservarão em seu poder para neles as fazer passar prontamente. E na cobrança dos anuais quando se designar, antes ou depois da festividade, acompanhará ao Irmão Escrivão, o qual lhe fará a respectiva carga de todo e qualquer recebimento, para que pela mesma carga e quitações da Sua despesa, com [...] possa o Irmão Tesoureiro formalizar sem obstáculos de dúvidas a sua mesma receita e despesa no fim do ano, que a deve entregar ao Irmão Escrivão, para este examinar e [...] no respectivo livro das contas, que em ato de Mesa deverão ser apresentadas, e aprovadas, e nunca jamais por outra forma.

#### Capítulo 10°.

## Das Qualidades E Obrigações Do Irmão Procurador.

1°

Em nenhum oficial da Irmandade [...] ser ornado das qualidades que se tem relatado nos antecedentes capítulos deste compromisso, em grau mais eminente, do que no Irmão Procurador, e por esta razão para a eleição deste emprego deverá concorrer no Irmão proposto para o dito cargo as circunstâncias e notas que ficam referidas de prudente, zeloso, ativo, e fidedigno, e por nenhum princípio aquele que parecer despótico e absoluto, por ser conhecidamente o orgulho e inquietação da Irmandade, peã conduta de sua índole, porque sendo Procurador fiscal de tudo quanto diz respeito ao benefício e boa economia da Irmandade, se se não comportar com toda a necessária moderação, e prudente reflexão no emprego do seu ofício, será ele um verdadeiro perturbador, em lugar de defensor, e solicito do benefício da Irmandade.

2°

Convém ao seu ofício precaver e diligenciar a cobrança dos aluguéis de Propriedades, se para o futuro tempo as possuir a nossa Irmandade, como a recepção de quaisquer esmolas, e legados deixados a mesma, e tudo o mais que por qualquer título lhe pertencer aprontificando os meios necessários para a cobrança do que assim se oferecer, como também de diligenciar a entrância de zelosos e fervorosos Irmãos para o grêmio da Irmandade, a cobrança dos anuais e jóias, acompanhando aos Irmãos Escrivão e Tesoureiro, a fim de que por falta da diligência do seu zelo, não pereçam os cultos da Festividade do Nosso Glorioso Padroeiro Santo Antonio da Mouraria.

3°

Igualmente procurará a distribuição e aviso dos Irmãos pedintes e mezariamente pelas ruas desta Corte, promovendo a entrega das Opas, e Varas para o mesmo peditório, e não menos a distribuição das Caixinhas pelas irmãs mordomas, e outras de conhecido zelo, com [...] das Juízas na sua escolha, solicitando quando estiverem cheias, para serem abertas presente o Irmão Escrivão, e Tesoureiro, e poder aquele formalizar a competente carga do que produziu, e por que Irmã, e o mesmo se observará com a caixinha da Igreja que será ornada de duas diferentes chaves, conservando-se uma em poder do Tesoureiro, e outra no do Procurador, a quem muito se recomenda o ativo cuidado no óbito dos Irmãos e Irmãs da Nossa Irmandade, para aplicar ao Tesoureiro a celebração dos seus sufrágios, e também de que se celebrem as Missas, que tem a Irmandade obrigação fazer celebrar.

**4º** 

Deverá ajudar ao Irmão Tesoureiro e solicitar o que for necessário para a festividade do Nosso Santo, e seus aplausos, não faltando a todos os atos da Mesa, fazendo sejam avisados todos os Irmãos dela pelo Andador, e tendo justo impedimento de moléstia, fará logo avisar ao Irmão Juiz para se proceder na eleição de outro Procurador interino no seu justo impedimento; e em tudo quanto se dirigir ao aumento de Nossa Irmandade, e culto de Nosso Santo, fará resplandecer o fervoroso zelo de que deve ser munido.

5°

Não menos deixará de praticar a mais heróica e singular virtude da caridade com os Irmãos enfermos, sabendo se estes estão em desamparo porque no caso da Nossa Irmandade os não poder sufragar e socorrer como pobre, com o necessário do seu curativo, ao menos solicite o meio de o fazer recolher ao Hospital da Santa Misericórdia, no qual com o competente socorro do seu curativo possam alcançar o restabelecimento da sua saúde, sendo esta ação assim praticada de grande esplendor, e crédito a mesma Irmandade, como do serviço de Deus Nosso Senhor.

### Capítulo 11º.

Das Obrigações Dos Mesários, E Do Comportamento Com Que Se Portar Na Votalidade Das Mesas.

1°

Não deixa também ser de menor ponderação e consequência a eleição dos Irmãos de Mesa, porque se estes não forem de prudência, não dirigirão com discernimento louvável as matérias da sua votalidade, antes teimosos causarão discórdias e cizânias nas ocasiões de votarem, sendo as suas

decisões sem acerto, e por estas justas razoes para a união deste emprego, se deverão eleger estes doze irmãos, entre a Corporação da Nossa Irmandade, aqueles que parecerem pacíficos, cordatos, e de toda a probidade, para que se não deixem seduzir, e mancomunar das parcialidade orgulhosas, perturbativas da tranquilidade.

2°

Não se anteciparão a exporem ou declararem antes da [...] do ato da Mesa aos demais Mesários a intenção do seu voto, promovendo assim com estes sentimentos a seguirem o seu partido naquele ou aqueles da sua amizade ou paixão por ser coisa péssima nos adjuntos e Corporações; além de ser oposto, e contra todo o Direito, por deverem somente os mesmos votantes em tais ocasiões unicamente os olhos em Deus Senhor Nosso, e observarem restritamente as regras do Nosso Compromissos, a fim de senão conferirem Cargos em Irmãos, que não tenham as precisas qualidades, e requisitos para o exercitarem dignamente.

3°

Por meio das [...], que devem estar em mesa, lançarão os mesários a da sua eleição no Vazo, conforme a sua votalidade, atendendo sempre ao benefício, tranqüilidade e sossego da Nossa Irmandade, como a tudo quanto se dirigir ao aumento da mesma, cooperando cada um com ardente zelo para os cultos do Nosso Santo, não faltando seu justo impedimento as ações da festividade da Irmandade, acompanhamento dos nossos irmãos falecidos à Sepultura, e a todos os atos da Mesa, que para cada uma dos expendidos forem avisados, e também ao peditório das esmolas nas ocasiões que lhe pertencer, e forem pelo Irmão Procurador convidados, prestando assim ao Nosso Glorioso Santo e Irmandade os serviços da sua devoção e zelo.

#### Capítulo 12º.

Das Obrigações E Qualidades Do Andador.

1°

Parece que este emprego, e lugar por ser o de algum trabalho da Irmandade, sendo recompensado não deveria a sua eleição e escolha servir de objeto a prudente consideração de toda a Mesa; porém este é quase o engano universal de todas as Corporações que se servem de Andadores, devendo-se reflexionar que as obrigações deste ofício não deixam de ser as mais importantes à humanidade; e por isso deve ser a sua escolha em prudente Irmão, ativo e de boa fidelidade, circunstâncias que devem resplandecer no Andador, para qualificarem as funções do seu ministério, e do sigilo que é obrigado guardar nos negócios da Irmandade, e as determinações da Mesa, nas entregas das cartas, e mais avisos que lhe forem designados pelo Irmão Procurador, não participando, nem notificando a nenhuma outra pessoa os negócios, que por ele forem dirigidos em utilidade, ou benefício

da Irmandade, por ser certo, que por este meio, corrompido, tem mostrado a experiência facilmente manifestarem-se os negócios tendentes as Corporações, servindo-lhe de gravíssimo dano, e ruína, segundo a ocorrência do particular.

2°

Portanto cuidará zelosamente o Andador cumprir, e executar com fidelidade as determinações da Mesa, que lhe forem incumbidas, fazendo os necessários avisos, sem falência aos Mesários para as funções das Mesas, e mais atos da Irmandade, para que não hajam da faltarem aos mesmos, prestando humilhação e acatamento à Mesa, e nos atos desta, depois da porta do Consistório fechada, estará fora da mesma com vigilantes cuidados para quando for chamado ao toque da Campainha, acudir a receber as determinações e ordens da Mesa.

3°

Não se escusará quando lhe for possível nos Domingos, e dias Santos do ano, ornado de Opa, bolsa e vara ajudar ao peditório pelo Contorno da Cidade, e em gratificação do seu trabalho se lhe dará dois pares de Sapatos no decurso do ano, ou o seu valor, e o que a Mesa julgar conveniente, segundo o merecimento do seu trabalho, na prontidão, e zelo do Serviço do seu emprego.

#### Capítulo 13°.

Da Posse Que Se Deve Dar A Mesa Novamente Eleita.

1º

A prontificadas as Contas pelo Irmão Tesoureiro, e Escrivão no termo de trinta dias depois das Festividades do Nosso Santo Padroeiro, e lançadas no Competente Livro da Receita, e Despesa, determinará o Irmão Juiz ou quem seu Cargo servir, ao Procurador da Irmandade, o Domingo, ou dia Santo mais desocupado, que se seguir, para ser dar a aprovação das mesmas Contas, e juntamente a posse a Mesa novamente Eleita, para cujo efeito se determinará ao Andador avise a ambas as Mesas, devendo ser a nova por Cartas do Escrivão.

2°

Congregadas as mesmas no dia determinado no Consistório da Irmandade, se porão os novamente em lugar separado, enquanto a Mesa atual, que acaba de servir, mandar ler pelo Escrivão as expendidas Contas da Receita, e Despesa, que teve, e fez a Nossa Irmandade naquele ano, e serem cientes, e certificados do acréscimo, ou empenho, que houver na Irmandade, e lavrado o Termo da aprovação somente será assinado pelo Juiz, Oficiais, e Mesário da atual Mesa, que finaliza, e acaba.

3°

Depois desta ação averiguada se passará a lavrar o Termo da posse a nova Mesa entretanto, no respectivo Livro das Eleições, assinando ambas as Mesas a empossada, e a que dá a mesma posse, tendo o Irmão Escrivão o cuidado de ler a mesma os precisos Capítulos deste Compromisso a cada um dos oficiais, e Mesários pertencentes, para inteligência de suas respectivas obrigações, e não poderem sobre as mesmas alegarem ignorância.

**4º** 

Tudo assim praticado, fará igualmente o Escrivão, que acaba Termo de Inventário do Arquivo, respeito aos Livros, que entregue, e recebe o novo Escrivão, por ambos somente assinado; e também o Termo da entrega que fizer o Tesoureiro, das Alfaias, e Fábrica da Irmandade, ao novamente eleito, sendo por ambos assinado, com o mesmo Escrivão, e daquelas que já não existem, e se tiverem consumado, fará a mesma declaração para a todo o tempo constar, e não entrar em dúvida a sua existência, e conservação.

#### Capítulo 14°.

Das Obrigações Das Juízas, E Irmãs Mordomas.

1°

Cumpre ao zelo, e devoção das Irmãs Juízas da Vara, e Ramo, solicitarem o granjeamento de outras Irmãs fervorosas para a Corporação da Irmandade do Nosso Santo, não faltando ao peditório das esmolas para a destinação dos Cultos, e Celebridade da Irmandade distribuindo pelas Mordomas algumas Caixinhas para melhor subsistência das despesas, asseio, e decência do Altar do Nosso Glorioso Padroeiro; fazendo noticiar ao Irmão Procurador para prontificar as mesmas Caixinhas, e de quando estiverem as mesmas repletas, para se proceder na abertura na forma que se tem determinado, e nos impedimentos da Juíza da Vara, substituirá sua falta a do Ramo.

2°

As Irmãs Mordomas se recomenda o devido acatamento as Juízas no que for designado em benefício da Nossa Irmandade, dando por este princípio as mesmas evidentes provas do seu zelo, e não menos, e não menor da Devoção do Nosso Santo, quando se interessam nos seus Cultos, e obséquios, as acompanharão, não faltando ao seu aviso, e rogativa, a fim demais se promoverem os aplausos do Nosso Santo, e Culto da Irmandade.

#### Capítulo 15°.

# Das Esmolas, Que Devem Prestar Os Irmãos Entrantes Na Irmandade, Jóias Da Mesa, E Remissões.

10

Toda, e qualquer pessoa, que se alistar por Irmão da Nossa Irmandade, dará de sua entrada quatro patacas, e de anual em cada ano, pataca e meia. Servindo o Cargo de Juiz, dará de sua Jóia uma dobra: o Escrivão meia dobra: os Irmãos, que exercerem os empregos de Tesoureiro, e Procurador, são dispensados da retribuição da Jóia, em razão do grande trabalho, que tem com os ditos empregos; porém se por sua devoção, e zelo contribuir com a esmola, que a sua mesma Devoção os comover, o poderão assim praticar.

2°

A Juíza da Vara, dará de Jóia, uma dobra, e as do Ramo, meia dobra cada ano. Os Irmãos de Mesa, e Mordomas, cada um dois mil réis; e esta determinação não restringe a Devoção de cada um, por que permitindo-lhes o seu mesmo zelo o aumento da sua Jóia, o poderão fazer com aquela esmola, que mais for da sua espontânea vontade, e Devoção.

30

Quando algum Irmão se quiser remir dos Cargos, e Anuais da Irmandade, suplicará a Mesa o ser admitido ao fim pretendido, atribuindo-lhe esta pela Remissão dos Cargos, dobra e meia, ou aquela quantia que acordarem mais conveniente, e for justa segundo as qualidade, e idade em que se achar o mesmo Irmão, de cuja Remissão se lavrará o Termo no Respectivo Livro dos Acórdãos em que consiste ser assim determinado pela Mesa pelas causas expendidas pelo sobredito Irmão remido, que ficará gozando de todos os Sufrágios ordenados, e estabelecidos na Nossa Irmandade, por vivos, e Defuntos, e de todas as regalias da mesma.

**4º** 

O Andador enquanto servir a mesma ocupação, é isento da Satisfação do anual; e também os Oficiais, e Mesários no ano em que servirem os mesmos empregos; por ser reputar a esmola contribuída pela sua Jóia, a satisfação do expendido Anual.

#### Capítulo 16°.

Da Economia, E Regularidade Desta Irmandade.

10

Haverá na Nossa Irmandade um Cofre, que servirá para nele se guardarem as alfaias de ouro, e prata, pertencentes ao Ornato do Nosso Glorioso Santo Antonio da Mouraria; e como também para reclusão dos votos dos novos Oficiais eleitos para as Mesas anuais, como se tem ponderado no Capítulo Sexto deste Compromisso: E não menos se recolherem juntamente as sobras de dinheiro, que ficarem depois das despesas da Festividade do Nosso Santo, e tomada das Contas ao Irmão Tesoureiro, para alguma obra que se determinar fazer do Altar do Nosso Santo, ou alguma outra despesa muito necessária, e indispensável da Irmandade; cujo o Cofre será fechado com três diferentes chaves, e guardas, que cada uma abra de per si; as quais se conservarão uma na mão do Juiz, outra do Escrivão, e outra do Tesoureiro, para as ocasiões, que necessário forem da abertura do mesmo, e recolhimento nele de qualquer outra pessoa, ou de quantia alguma; sem que para este ato, seja necessário convocação da Mesa, senão somente dos Oficiais em cujo poder se conservam as preditas Chaves, assistindo também o Irmão Procurador aos ditos atos.

**2º** 

Para os atos de se extrair do mesmo Cofre qualquer quantia, que será por determinação da Mesa, sendo para qualquer obra, ou aplicação necessária, como para se recolher outra alguma é indispensável fazer-se o competente Termo de Carga, ou Descarga pelo Irmão Escrivão, do que entrar, ou sair do sobredito Cofre, evitando-se por este princípio, e procedimento toda a dúvida que se possa originar com falta desta diligência, tão essencial, como precisa; o que muito se recomenda ao cuidado do Irmão Procurador, a inteira observância do determinado.

## Capítulo 17º.

De Que Nenhum Dos Oficiais, E Mesários Da Irmandade Possa Dispor Cousa Alguma De Novo, Sem Convocação Da Mesa Conjunta.

1º

Nenhum dos Oficiais, ou Mesário da Nossa Irmandade, poderá dispor de cousa alguma da mesma, ainda convocando-se Mesa para o referido fim, sem que seja Conjunta, e com melhor madureza, e acordo se conheça ser o que pretendem em benefício, ou utilidade da Irmandade, expondo-se as circunstâncias, que comovem ao mesmo procedimento, para sobre elas dissolver a mesma Mesa Conjunta, o que justo parecer, e se julgar conveniente a Irmandade lavrando-se do que se assentar Termo por toda a Mesa assinado.

### Capítulo 18º

Do Reverendo Capelão.

10

Como o Reverendo Capelão em razão do seu ofício, e Ministério, que deve ser inseparável dos atos da Confraternidade da Nossa Irmandade acompanhando-a não só nas Procissões Solenes, a que for obrigada a mesma, como aos do Enterramento dos nossos Irmãos.

2°

Também pede a boa razão, e Civilidade, pelo seu mesmo emprego, e ministério, seja convidado para os atos da Mesa, aos menos os que forem de Conjunta Convocação, e nos da Eleição anual, para que instituídos das matérias essenciais para o bom acerto da votalidade, com melhor discernimento se proceda na mesma, como para mais qualificar o mesmo ato; tendo também votalidade com os demais Mesários.

3°

Celebrará as Missas Semanais da Irmandade, e as dos Domingos, e dias Santos do ano, como as dos Irmãos falecidos, que lhe designar o Tesoureiro, passando a respectiva Certidão no competente Livro delas para clareza de sua Despesa, e desoneramento da obrigação da Irmandade: Em todos os atos da Irmandade, e nos da Mesa, terá o Reverendo Capelão a direita do Irmão Juiz.

## Capítulo 19º

Da Obrigação Da Irmandade Com Os Vivos, E Falecidos, E Sepulto Dos Mesmos Irmãos.

1°

Será a nossa Irmandade obrigada mandar Celebrar no dia 13 de Junho, próprio da Solenidade do Glorioso Santo Antonio de Pádua, no mesmo Altar do Nosso Santo, seis missas de esmola de seiscentos, e quarenta réis, por tenção dos nossos Irmãos vivos, e Defuntos.

2°

A Missa solene da Festividade do nosso Senhor será celebrado por tenção dos Nossos Augustíssimos Soberanos, Conservação do Reino, aumento da Religião Católica, Extirpação das Heresias; e pelos irmãos vivos, e Defuntos da Nossa Irmandade.

3°

Nas Quartas feiras do ano, fará celebrar a Nossa Irmandade, pelo Reverendo Capelão no Nosso Altar, Missa pelos vivos, e Defuntos, pela esmola de quatrocentos e oitenta réis: E igualmente nos Domingos, e dias Santos do ano, pela mesma tenção, e esmola de duas patacas.

**4º** 

Por cada um dos Irmãos, ou Irmãs, que falecerem não tendo Servido Cargo algum na Irmandade, mandará o Irmão Tesoureiro Celebrar por sua alma dez Missas pela esmola ordinária de trezentos, e vinte réis: Tendo servido o emprego de Juiz, ou Juíza da Vara, vinte missas; e havendo somente exercitado o cargo de Juíza do Ramo, quatorze Missas, da dita esmola. Havendo servido os Cargos de Escrivão, Tesoureiro, e Procurador, dezesseis Missas por cada um dos sobreditos empregos. Tendo servido de Mesa, qualquer Irmão, ou Irmã, doze Missas, da referida esmola.

 $5^{\rm o}$ 

Muito caridosamente recomendamos ao Nosso Irmão Tesoureiro, não retardar os mesmos Sufrágios dos falecidos; e saber se satisfizeram, ou não Suas Jóias, ou Anuais, e havendo nesta parte falta, conhecer se é pela da possibilidade, e pobreza, porque neste caso, não sendo pelo da omissão, e negligência, irrimissivelmente [sic] lhes fará celebrar as Missas determinadas e cada um respectivo: sendo por obrigação, ou negligência, tendo a competente possibilidade para a satisfação, nestas circunstâncias, procurará haver o que assim ficar devendo de seus anuais para então lhe mandar satisfazer os respectivos sufrágios.

6°

No Oitavário da Comemoração dos fiéis Defuntos, determinada pela Santa Igreja, mandará Celebrar em Aniversários dos Finados por todos os Irmãos falecidos da Irmandade doze Missas da esmola de quatrocentos réis.

7°

As Missas que se Celebrarem em Sufrágio dos Irmãos falecidos, serão pelo Reverendo Capelão, querendo, ou podendo-as as Celebrar; e no caso de as não poder dizer, as fará então Tesoureiro pôr no Livro da Sacristia, para a sua Celebração, ou incumbi-las a qualquer Sacerdote, para que as satisfaça, de cujas passará Certidão, com a necessária declaração de tenção por quem as disse, para haverem levadas em conta nas que der da sua Despesa a Mesa.

8°

Todo, e qualquer Irmão desta Irmandade, será obrigado a rezar pela alma do Irmão que falecer, um rosário dentro do Oitavário do seu falecimento; estando impedido com justa Causa, assim que livre se achar do mesmo impedimento, cumprirá este encargo de tanta Caridade, e Confraternidade.

90

Será obrigada a Nossa Irmandade dar sepultura ao Irmão, ou Irmã, que falecer, e quiser ser na Nossa Irmandade Sepultado, acompanhando seu Corpo solenemente em Enterro, se assim pedir; para cujo ato, se incorporará a Nossa Irmandade, sendo para o mesmo efeito avisada a Mesa, e os mais Irmãos, que se poderem ajuntar para o mesmo acompanhamento; e rogamos muito particularmente não hajam de faltar a esse ato de tanta Caridade, e esplendor para a Nossa Irmandade, que deverá sair processionalmente com suas opas brancas, e murças pardos, levando a Cruz o Irmão Tesoureiro, e diante desta o Guião, havendo-o, levado pelo Procurador, conduzidas as guias do mesmo por dois Mesários, presidindo o Juiz, e acompanhado o Reverendo Capelão; e antes de Sepultado o Cadáver do nosso Irmão, lhe rezará um responso, lançando-lhe todos os Irmãos água benta, estando o Esquife sobre o Estrado, ou Essa, que o Tesoureiro mandará aprontar, guarnecido de quatro tocheiros acesos.

10°

Não pedindo Irmão Enterro Solene, e vindo a Sepultar-se a esta Irmandade, a mesma o receberá, tendo pronto o Esquife sobre a Essa ou Estrado com os Tocheiros, diante do Altar do Nosso Santo, donde estará depositado até se Sepultar, precedendo-se antes do Sepulto o mesmo ato, e Cerimônias do parágrafo nono antecedente, e ainda que o Cadáver do Nosso Irmão, ou Irmã, não venha Sepultar-se a Nossa Irmandade, e sim qualquer outra de donde também seja Irmão, contudo sempre será a Nossa Irmandade obrigada a acompanhá-lo a Sepultura, isto é fazendo Enterro Solene, e sendo para o expedido ato avisada, e neste Caso haverá somente de Cruz alçada, na forma já declarada; e em Guião, que só este Servirá quando vier a Nossa Irmandade, e diante do mesmo levará então o Nosso Andador a insígnia da Campainha.

11°

Acontecendo enfermar algum Irmão, ou Irmã, e se ache em estado de pobreza, e desamparo, podendo a Irmandade, o Socorrerá com a esmola do seu adjutório, a fim de que em terra de permissão, e Cristandade não pereça ao desamparo, o que será participado ao Irmão Juiz, e Oficiais para estes consultarem o adjutório, que lhe se deverá prestar; ou ainda socorrido da Caridade dos Mesários, favorecendo-o a cada um com a esmola que pedir a sua Caridade; e achando-se por algum princípio inabilitada a Irmandade, e os Mesários de poderem prestar estes Santos Ofícios da Caridade, que muito conduzem para o aumento, esplendor, e Crédito da Irmandade; neste caso, e circunstâncias solicitará o Irmão Procurador, como já se ponderou fazer recolhe-lo ao Hospital da Santa Casa da Misericórdia para não perecer ao desamparo.

12°

Nas mais Irmandades estabelecidas nesta Corte, tem de obrigação prestarem Sepultura as mulheres viúvas dos Irmãos, e seus filhos, em razão de terem suas próprias Igrejas: muito desejamos abraçar esta Santa instituição; porém conhecendo muito bem os nossos Irmãos, não estarmos estabelecidos em Igreja própria, e sim da Senhora do Rosário; na qual só temos alguns covais, para Sepulto dos nossos Irmãos, por este princípio não podemos abraçar presentemente este ônus, e obrigação restrita, porquanto conforme acontece os óbitos dos nossos Irmãos, em algumas ocasiões se fará indispensável compor esta Irmandade, a da Senhora do Rosário, Sepulturas para jazigo dos Cadáveres dos Irmãos. Portanto enquanto nesta Irmandade não houver um sólido fundo para o poder abranger a estas despesas, e em geral podermos praticar esta obra meritória: determinamos ao Irmão Tesoureiro, e Procurador, que havendo alguma Viúva de Irmão, ou filho ainda na menor idade, pobres, a estes se lhe dê Sepultura na Nossa Irmandade, e não tendo a mesma desocupados a comprem a direta Senhoria da Casa, para poder-se Sepultar o Cadáver da Viúva, Mãe, ou filho do nosso falecido Irmão, por ser justíssimo prestar a estes os bons ofícios da Confraternidade com que o nosso Irmão serviu a esta Irmandade.

#### Capítulo 20°

Dos Livros, Que Devem Haver Na Nossa Irmandade.

1º

São indispensáveis para o bom regime, e precisa escrituração desta Irmandade os Seguintes Livros: O A, B, C, dario em que em forma alfabética se relacionem os nomes dos Irmãos, e Irmãs, com citação das folhas do Livro em que se abrirem os Assentos das Entradas de cada um, denominado do Deve, e Hade de haver, ou Correntes, na qual se farão os abonos das Entradas, Anuais, e Jóias de cada qual. Um Livro para se lançarem as Eleições anuais, e Termos das posses das Mesas Eleitas. Outro, para descreverem os Acórdãos, e Termos do que se sentar e determinar em Mesa. Outro Livro para a Receita, e Despesa do Tesoureiro, donde se lancem as Contas. Um Livro para se passarem os recibos

da despesa que se fizer os Irmão Tesoureiro, de tudo quanto despender, e pagar por parte da Irmandade. Outro de Certidões das Missas celebradas pelos falecidos, e as que mandar celebrar a Irmandade semanariamente em satisfação da determinação da mesma. E outro finalmente, que sirva de Inventário do Arquivo, e das alfaias, e Fábrica da mesma Irmandade, e seus bens.

2°

Todos os Livros referidos, a exceção do A, B, C, dario, e Hade haver; deverão ser todos os mais expressados, numerados, e Rubricados pelo Meritíssimo Desembargador Provedor das Capelas, e Selados na Conformidade das Reais Ordens, a quem se deverão apresentar nos tomadas das Contas a nossa Irmandade, o da Receita, e Despesa, dos Recibos, e das Certidões; a quem pertence o exame, e conhecimento das mesmas Contas, e sua legal aprovação; e a mesma Irmandade observar inteiramente os seus Provimentos, e Determinações.

# Capítulo 21º Da Obrigação Do Ermitão.

1°

Escolherá a Mesa desta Irmandade, um homem de conhecida fidelidade, e zelo para servir de Ermitão, e com a Caixinha do Nosso Santo, se empregar no peditório pelo circuito, e contorno desta Cidade, em atenção as poucas forças com que presentemente se acha reformada, e restaurada a Nossa Irmandade, a fim de com o adjutório das esmolas granjeadas pela devoção dos fiéis, melhor subsistirem os Cultos do Nosso Padroeiro, e as indispensáveis despesas do Ornato, e decência dos seus obséquios; e acudir igualmente a necessidades, que podem ocorrer nas enfermidades, pobreza e desamparo dos Nossos Irmãos; ajuntando-se com o mesmo a gratificação do seu desvelo, e trabalho; conforme o seu merecimento.

2°

A mesma Irmandade lhe prestará o Vestuário da Túnica ou Opa com que deverá andar no mesmo peditório com a Caixinha fechado, conservando-se a chave em mão do Irmão Tesoureiro; e como estiver cheia, será aberta em presença do Irmão Escrivão, como com as mais se tem ponderado, para a competente Carga, declarando-se a quantia, e tempo do mesmo Rendimento, e irem sempre conforme as contas, sem dúvida, ou incoerência de perturbação, ou engano.

#### Capítulo 22º

De Algumas Advertências, Essenciais, E Precisas A Irmandade.

10

Não poderá uma mesa desfazer, o que por outra antecedente estiver feito, e determinado; salvo se sobre objeto do que se pretende alterar, ou diminuir, se seguir melhor, e mais acertada utilidade, em benefício desta Irmandade, procedendo-se então a uma Mesa Conjunta; sendo convocado todos os Irmãos que tenham Servido os Cargos da Irmandade, de conhecido zelo, e Capacidade, para discernimento da matéria sobre, que se pretender o mesmo objeto; e sendo necessário para melhor determinação do pretendido projeto, recorrerá a assistência do Desembargador Provedor das Capelas, e resolvida a matéria ponderada, se lavra Termo pelo mesmo Magistrado assinado com toda a Mesa, para a sua inviolável observ6ancia, como se determinado fosse neste Compromisso, e Estatutos.

2°

Se para o futuro tempo, conforme o aumento desta Irmandade, e seu fundo, convier a Mesa existente aumentar o número das Missas em Sufrágio dos nossos Irmãos falecidos, e ainda por tenção dos vivos, e Defuntos, poderá acrescer-lhes o número, que julgar conveniente, lavrando-se igualmente Termo por toda a Mesa assinado, que se cumprirá restritamente, como se determinado fosse no presente Compromisso.

3°

Havendo de suceder pelo tempo adiante, pretender esta Irmandade a fatura de melhoramento de alguma obra de prata, ou ainda do mesmo Altar, por arruinada, ou menos bem fabricada, antiga, e de menos gasto, não se poderá contudo proceder na mesma fatura, sem o recíproco consentimento da Mesa Conjunta, na forma já indicada, e como pertencente ao Culto Divino, impetrarão igualmente o benefício do Exmo. Rmo. Diocesano, para com o seu parecer, sendo justa a obra premeditada, proceder-se na mesa fatura.

**4º** 

Não se poderá fazer ato algum de Mesa, sem assistência do Irmão Procurador, e este igualmente não poderá na Irmandade mover cousa alguma, sem participar a Mesa; e pela determinação desta: e fazendo-se-lhe precisa, e necessária convocação de Mesa para qualquer dependência justa da Irmandade, participará ao Irmão Juiz, que lhe não poderá de negar o mesmo ato, fazendo avisar a Mesa quer atual, quer conjunta, se a matéria do negócio assim o pedir, e não menos a boa política pede, que as rogativas destes Irmãos seja por Carta do Escrivão, por parte da Mesa da Irmandade.

5°

Sendo sem controvérsia, que a freqüência, e Devoção dos fiéis prestada com ardente, e fervoroso zelo, é o meio da perfeita subsistência da Irmandade, sendo esta a pouco restabelecida, parece acertado, que sem embargo da escolha dos Oficiais, e Mesário de que se compõem o número designado para a Mesa, como se tem determinado no Capítulo da fatura da Eleição; se elejam também dois Juizes por Devoção, pessoas que se presumam devotas do Nosso Santo, os quais não terão votalidade em Mesa; e por este princípio depois de aceitarem o emprego, e contribuírem com a esmola da sua Devoção, se passará logo a alvitarem-se seus nomes nesta Irmandade, ficando sendo Irmãos da mesma, e por esta forma igualmente se vai aumentando o grêmio, e Corporação da Nossa Irmandade.

6°

Recomendamos ingenuamente as futuras Mesas nossas Sucessoras a inteira observância destes Estatutos, não deixando igualmente a sua zelosa devoção de promover quanto lhe for possível, em aumento da nossa Irmandade, ornato, e Culto do Nosso Glorioso Padroeiro, para que assim exaltada com resplandecente crédito de uma recíproca união, se diga o esplendor da maior honra, e glória de Deus, e do Nosso Protetor Santo Antonio da Mouraria.

#### Capítulo 23º

#### Final, E Último Exortativo Aos Nossos Irmãos.

## Parágrafo Único.

Estas são as saudáveis regras ordenadas, e estabelecidas nos Capítulos, que formam os Estatutos do presente Compromisso para o bom regime, e governo da Nossa Irmandade, e as que devemos guardar, e observar, como Católicos filhos de Jesus Cristo, abraçando-as com recíproco amor, e verdadeira união de Confraternidade, como zelosos Devotos do Glorioso Santo Antonio da Mouraria, a quem devemos Consagrar de puro Coração os tributos da mais assídua, e Católica Devoção, tendo em lembrança as palavras do Apóstolo = pui cum que hane regulam secuti fuerint paz super ilhos = expressado, que todo o que guardar, e seguir estas regras, virá sobre ele a paz do Senhor, e sobre todos os que prontualmente observarem estes Estatutos terão a paz de Deus durante esta vida, e por toda a Eternidade na outra a Glória da Bem Aventurança.

\*

Termo de aceitação, e aprovação, que fez a Mesa da Irmandade do Glorioso Santo Antonio da Mouraria dos Capítulos, que formam o presente Compromisso, e Estatutos da dita Irmandade.

Aos vinte e quatro dias do mês de Maio do ano de mil oitocentos e doze, nesta Corte de São Sebastião do Rio de Janeiro, em a Igreja da Senhora do Rosário, que serve de Freguesia da Sé, donde se acha ereta e estabelecida Canonicamente a Irmandade do Glorioso Santo Antonio Mouraria, em o Consistório da mesma, estando Congregados em Mesa Conjunta o Juiz, Oficiais, e mais Mesários atuais da Sobredita Irmandade, com os demais Convocados, pelo Irmão Procurador foi apresentado a mesma Mesa, e presente Compromisso, ordenado com vinte e três Capítulos para o bom regime, e governo desta Irmandade; o qual sendo lido inteligivelmente pelo Irmão Escrivão atual, achando a Mesa estar em tudo bem ordenado, e muito a satisfação da predita Mesa; e correndo-se o Escrutínio por todos foi aprovado, e aceito, sem discrepância de votos, para a sua restrita observância, e uniformemente prometeram, observar, cumprir, e guardar os presentes Estatutos como Lei para a instrução, regência e governo da Nossa Irmandade, determinando juntamente, que com o mesmo Compromisso se Suplicasse, e impetrasse o Real Beneplácito, e Confirmação do Augustíssimo Príncipe Regente Nosso Senhor para a sua inviolável observância, e pleno cumprimento: E por firmeza do exposto se mandou lavrar o presente Termo de aprovação, a aceitação em que assinaram o Irmão Juiz, Oficiais, e Mesários atuais, com os demais Congregados, em o dia, mês, e ano ao princípio declarado. Eu Caetano Manoel da Lapa, Escrivão atual da Irmandade o fiz escrever e assinei.

### Caetano Manoel da Lapa.

Juiz – Antonio José de Lima.

Irmão Tesoureiro - Julião de Almeida.

Irmão Procurador - Manoel Xavier de Matos.

Irmão de Mesa – Vicente Ferreira da Assunção.

Sinal do Ex-Procurador – Joaquim Gomes da Silva Oliveira.

Irmão Mesário – Luis da Fonseca.

Irmão Mesário – Joaquim da Silveira da Mota da Trindade.

Sinal do Ex-Mesário – Estalano de Jesus.

Irmão Ex-Mesário - Vicente de Paula Matos.

Sinal do Mesário – Adão de Proença.

Irmão Ex-Tesoureiro – João de Matos.

Sinal do Mesário - Alberto Paes Pereira.

Irmão Ex-Mesário – Joaquim José Lopes Teixeira.

Sinal do Ex-Mesário – Joaquim Pires.

Irmão Mesário – Joaquim José da Costa.

Sinal do Ex-Mesário – Manoel da Trindade.

Irmão Ex-Mesário – Antonio do Rosário.

Sinal do Mesário – José Benedito.

Irmão Mesário – Joaquim da Silva Teles.

Irmão Mesário - Tomé Xavier da Silva.

Irmão Mesário – José Lopes Candelária.

Irmão Mesário - Manoel Cordeiro da Silva Coutinho.

Irmão Mesário - Félix da Costa Pereira.

Padre Alexandre de Gusmão Sodré - Capelão.

A rogo, e peditório dos Irmãos assinantes com o sinal de sua cruz, pelo não saberem fazer. José Aniceto de Jesus.